



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 029/2020.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 1521/2020
PROTOCOLADO
Em 14/04/20, às 08:35
Manuel Pereira
SECRETARIA

“ACRESCENTA §4º AO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL 2.588/2009 ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NONOAI, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART 1º - Fica acrescido o §4º ao Art. 22 da Lei Municipal nº 2.588/2009, com as seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§4º - No ano letivo de 2020, durante o período de suspensão das aulas conforme Decreto Estadual nº55.154, os professores realizarão em suas respectivas residências as horas atividades destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, incluído estudos, planejamento, avaliação, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, atualização e aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e a Política da Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação e, quando as atividades voltarem ao normal as horas atividades serão utilizadas na recuperação dos dias letivos através de aulas presenciais com alunos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 08 de abril de 2020.

APPROVADO
POR UNANIMIDADE
20/04/20
SUA DE
PREFEITO
1º SECRETÁRIO

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

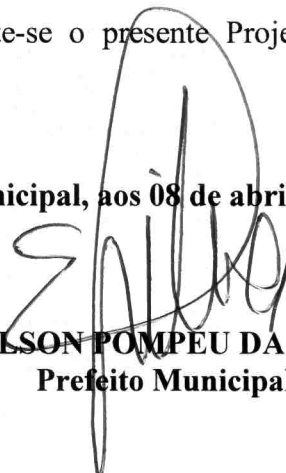
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Tendo em vista a necessidade de cumprir 800 horas-aula para alunos da Educação Básica. De acordo com a Medida Provisória 934 de 1º de abril, flexibilizando os 200 dias letivos, o município, através de consulta por telefone com auditores do TCE, entende que a única maneira de cumprir as 800 horas é usar o dia de hora atividade dos professores para atender os alunos em turno inverso e também aos sábados se houver necessidade. Para tanto, reuniu a Comissão de Gestão do Plano de Carreira para tal alteração para o ano letivo de 2020, o que foi entendida por unanimidade.

Ainda, os professores serão orientados para, no período de suspensão das aulas, usar o período para hora atividade com os devidos planejamentos e organização como consta no Artigo 22 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de abril de 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal